

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO NO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE  
- PPGES**

**RESOLUÇÃO N° 001/PPGES/2014**

Dispõe sobre **credenciamento, recredenciamento e descredenciamento** de professores no Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade (PPGES) da Universidade Federal de Santa Catarina ó Campus Araranguá.

Os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade (PPGES) da Universidade Federal de Santa Catarina, considerando o que dispõe a Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010 e o Regimento do Programa, foram aprovados juntamente com o processo de apresentação de proposta de curso novo na Câmara de Pós-Graduação.

**TÍTULO I  
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 1.º O credenciamento de docentes para atuação no PPGES obedecerá às normas gerais estabelecidas na Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010, referida nesta resolução como Resolução Normativa.

Art. 2.º O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado.

§ 1.º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 3.º O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 4.º Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 5.º O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado do programa de pós-graduação.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno ou Delegado do Programa.

Art. 6.º Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I ó Docentes Permanentes;
- II ó Docentes Colaboradores;
- III ó Docentes Visitantes.

Art. 7.º A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 6.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 8.º Caberá ao Colegiado Pleno do PPGES definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGES para as quais haverá abertura de processo de credenciamento de docentes, devendo definir também o número de vagas a serem abertas.

Art. 9.º Ouvido o Colegiado Pleno, o coordenador do PPGES, nomeará uma Comissão

de Credenciamento, constituída por 4 (quatro) professores permanentes, que será encarregada de:

- a) Elaborar os termos do documento de abertura das inscrições;
- b) Analisar as solicitações e elaborar parecer conclusivo sobre o mérito curricular dos candidatos e adequação às áreas e linhas de pesquisa objeto da abertura de inscrições.

Art. 10. Caberá ao coordenador do PPGES divulgar o documento de abertura das inscrições de candidaturas, definindo o período e documentos necessários para a inscrição, em conformidade com o artigo 4 da presente normativa.

Art. 11. Para análise das inscrições e elaboração de parecer, a Comissão de Credenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) Adequação das atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação dos candidatos às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGES;
- b) Excelência em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, quando aplicável;
- c) Índices de produtividade;
- d) Outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

Art. 12. A produtividade do candidato será avaliada tomando como referência:

- a) uma pontuação mínima, verificada com base na tabela do Anexo 1.
- b) os critérios do Comitê de Avaliação da CAPES para a área Engenharias III.

Parágrafo único. A produção intelectual mínima para credenciamento de docentes permanentes é de 20 (vinte) pontos, de acordo com o Qualis Periódicos e avaliação de livros da área de avaliação Engenharias III, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 13. Para cada candidato que receber parecer favorável, a Comissão de Credenciamento deverá explicitar a forma de seu credenciamento se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, bem como as atividades e o período de validade do credenciamento, em conformidade com o artigo 5 da presente normativa.

Art. 14. O número de professores colaboradores não poderá exceder 30% do corpo docente do PPGES. No caso de haver um número maior de solicitações, serão priorizados os docentes que tiverem a pontuação mais alta e/ou aqueles cujas linhas de pesquisa coincidam com as que devam ser reforçadas no programa.

Art. 15. O Colegiado Delegado do PPGES deliberará sobre o parecer da Comissão de Credenciamento, o qual será submetido a votação.

Art. 16. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I ó integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;

- II ó desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III ó participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV ó apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V ó desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 17. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I ó docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II ó docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III ó professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- IV ó pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V ó professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do artigo 16.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Art. 18. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 16 para a classificação como permanente.

Art. 19. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão

permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

## TÍTULO II DO RECRENCIAMENTO

Art. 20. A cada ano letivo, ouvido o Colegiado Delegado, o coordenador do PPGES nomeará uma Comissão de Recredenciamento, constituída por 4 (quatro) professores permanentes, que será responsável pela análise dos pedidos de recredenciamento no ano em questão.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPGES notificará os docentes em final de período de credenciamento. Cada docente deverá manifestar, por escrito, seu interesse ou não em ser recredenciado no Programa.

Art. 21. Para análise das atividades do docente, a Comissão de Recredenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) Excelência das atividades de ensino, pesquisa e/ou administração do PPGES;
- b) Avaliação do docente pelo corpo discente;
- c) Relatório do triênio anterior e critérios de avaliação definidos para o triênio em curso pelo Comitê de Avaliação da CAPES para a área Engenharias III;
- d) Outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do docente pelo corpo discente, cada disciplina ministrada no PPGES contará com questionário de avaliação, contendo quesitos sobre a disciplina e os docentes que a ministram, a ser preenchido pelos alunos regularmente matriculados na disciplina.

Art. 22. A pontuação mínima para recredenciamento é de 50 (cinquenta) pontos com pelo menos um artigo em periódico classificado A1, A2, B1 ou B2 (Engenharias III) nos últimos 3 (três) anos.

Art. 23. A Comissão de Recredenciamento deverá elaborar parecer individualizado, conclusivo, sobre o recredenciamento ou não do docente.

§ 1.º No caso de parecer favorável, a Comissão de Recredenciamento deverá explicitar a forma de seu recredenciamento, se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, bem como as atividades e o período de validade do recredenciamento, em conformidade a Resolução Normativa;

§ 2.º No caso de parecer desfavorável, a Comissão de Recredenciamento deverá explicitar as atividades do docente que terão asseguradas o seu término.

Art. 24. O Colegiado Delegado do PPGES deliberará sobre o parecer da Comissão de Recredenciamento, o qual será submetido a votação.

### TÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 25. O descredenciamento de um professor do PPGES poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Por solicitação formal do docente, encaminhada por escrito ao Coordenador do PPGES;
- b) Por decisão do Colegiado Delegado do PPGES, em razão de motivo relevante, em processo específico, sendo assegurada a defesa do professor.

Art. 26. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente.

Art. 27. O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento, ficando cadastrado no Programa na categoria Colaborador até que seus orientados defendam.

Art. 28. O docente descredenciado pelo não cumprimento dos critérios de credenciamento ou recredenciamento poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos pela presente norma.

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. O re/credenciamento do docente aprovado pelo colegiado deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 30. Esta Resolução, aprovada juntamente como processo de apresentação de proposta de curso novo, entrará em vigor após homologação da Câmara de Pós-Graduação, revogando disposições em contrário.

Anexo I - Tabela de pontuação de produção científica e acadêmica

<b>Pontos</b>	<b>Tipo de Produção</b>
25	Publicação em Periódico (Qualis A1 - Engenharias III)
21	Publicação em Periódico (Qualis A2 - Engenharias III)
19	Publicação em Periódico (Qualis B1 - Engenharias III)
12	Publicação em Periódico (Qualis B2 - Engenharias III)
05	Publicação em Periódico (Qualis B3 - Engenharias III)
02	Publicação em Periódico (Qualis B4 - Engenharias III)
01	Publicação em Periódico (Qualis B5 - Engenharias III)
32	Autoria de livro editado no Exterior
16	Autoria de livro editado no Brasil
16	Capítulo de livro editado no Exterior
08	Capítulo de livro editado no Brasil
05	Publicação em evento internacional
03	Publicação em evento nacional
01	Publicação em evento regional ou local
30	Patente publicada/concedida no Exterior
15	Patente publicada/concedida no Brasil
15 08 10 05 05 05	Trabalhos de conclusão: Orientação de dissertação de doutorado concluída Co-orientação de dissertação de doutorado concluída Orientação de dissertação de mestrado concluída Co-orientação de dissertação de mestrado concluída Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação Orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica
08/ano	Cargo administrativo (coordenador do programa, coordenador de curso de graduação, coordenador de pesquisa, cargo de direção do Campus de Araranguá)

Observação:

1. Periódicos e eventos não classificados pela CAPES serão avaliados e classificados pela comissão de credenciamento usando os critérios do Comitê de Avaliação da CAPES para a área Engenharias III.